



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 19/2018
Decisão : 255/2018-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.2.6.
Referência : Autos de Infração n°s: 9900029118/2018, 99000291372018, 9900029277/2018, 9900029622/2018, 9900029670/2018, 9900029679/2018, 9900029722/2018, 9900029748/2018, 9900029911/2018, 990009834/2018.
:
Interessado : D.Z. da Rocha, Edson Ramos dos Santos Filho – ME, Lenilson Francisco da Silva – ME, Carlos Wagner Gomes da Silva, J Junancy Araújo Pádua Reparação – ME, Prefeitura Municipal de Calçados, E L da Silva Serviços de Redes e Comunicações – E, L L Lopes e J F de Holanda Engenharia Ltda – ME, TESSI Tecnologia em Segurança e Sistemas de Informação Ltda – ME, SUSAN C Correia Padilha

EMENTA: Aprova o julgamento à Revelia dos Autos de Infração

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 19ª, realizada no dia 31 de outubro de 2018 e, apreciando os autos de n°s 9900029118/2018 D.Z. da Rocha, 99000291372018 Edson Ramos dos Santos Filho – ME, 9900029277/2018 Lenilson Francisco da Silva – ME, 9900029622/2018 Carlos Wagner Gomes da Silva, 9900029670/2018 J Junancy Araújo Pádua Reparação – ME, 9900029679/2018 Prefeitura Municipal de Calçados, 9900029722/2018 E L da Silva Serviços de Redes e Comunicações – E, 9900029748/2018 L L Lopes e J F de Holanda Engenharia Ltda – ME, 9900029911/2018 TESSI Tecnologia em Segurança e sistemas de Informação Ltda – ME, 990009834/2018 SUSAN C Correia Padilha, todos sob a relatoria do Conselheiro Jario Pereira Pinto Júnior; considerando o art. 20 da Resolução n° 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesa dos autos de Infração acima referenciados; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência dos referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar os pareceres do relator, julgando precedentes os autos de Infração acima referenciados e julgando-os à revelia dos autuados. **Coordenou a Sessão** o Eng.º Eletricista **Roberto Luiz de Carvalho Freire – Coordenador. Presente os seguintes conselheiros:** Walquir da Silva Fernandes (em substituição ao Conselheiro Titular André Carlos Bandeira Lopes), Mailson da Silva Neto, Jario Pereira Pinto Júnior (em substituição do Conselheiro Titular Milton da Costa Pinto Júnior), Plínio Rogério Bezerra e Sá Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2018

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire
Coordenador da CEEE